

Publique-se Inclua-se em
pauta por CINCO sessões
13/02/96
RICARDO TRÍPOLI - Presidente

SÃO PAULO, ELEIÇÃO DE 15 DE NOVEMBRO DE 1986
558.138
A maior votação de um só Deputado Estadual em toda a história do Brasil
e o único candidato a receber votos em todos os 372 municípios do Estado.
PLS. Nº 445
PROC. 445
DE 1996

PROJETO DE LEI Nº 58

ENI TOUE A MESA EM:
- 7 FEV 1996 001397

Dispõe sobre a ampliação do Programa Campo/Cidade - Leite nas Empresas Privadas e Públicas, Órgãos Públicos e Prefeituras Municipais, localizadas no Estado de São Paulo.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo
decreta:

Artigo 1º

Fica Instituída a ampliação do Programa Campo/Cidade - Leite, coordenado pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento junto às Empresas Privadas e Públicas, Órgãos Públicos e Prefeituras Municipais, no âmbito do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único

A ampliação referida neste artigo visa incentivar o consumo do leite pelos trabalhadores em geral e seus familiares, e será executada pela Coordenadoria de Abastecimento por meio de credenciamento das Empresas Privadas e Públicas, Órgãos Públicos e Prefeituras Municipais.

Artigo 2º

Qualquer trabalhador com vínculo empregatício, independente da função ou nível salarial, terá direito assegurado por este programa à aquisição de, no máximo três litros de leite por dia, diretamente na empresa onde presta seus serviços.

PRATICA 9º LO

REGISTRO GERAL LEGISL.

445 de 241 02/1996

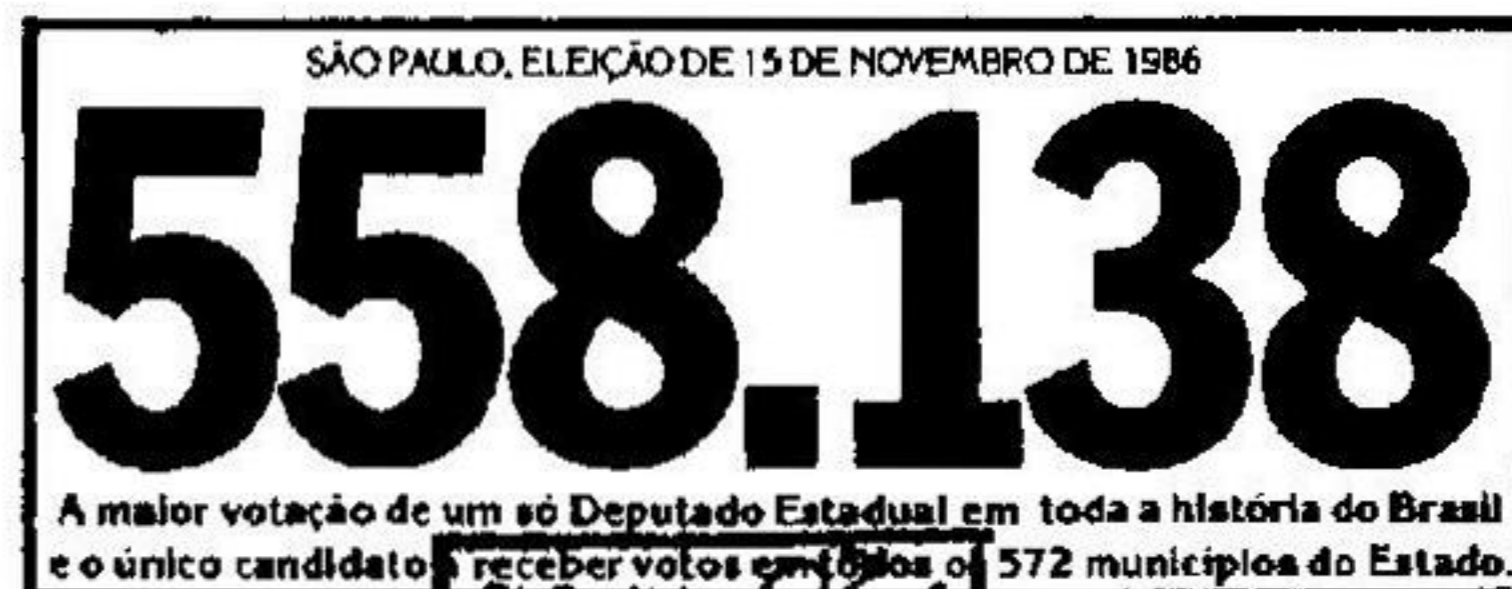
Atuado c/ 03 fôlhas

Ass.

O preço por litro de leite "A", "B" ou "C" a ser pago pelo trabalhador não poderá ser superior ao da tabela praticada no varejo e deverá ser descontado no pagamento de seu salário, no mês subsequente ao do recebimento do produto.



SÃO PAULO
DEPUTADO AFANASIO JAZADJI



Folha 2

- Artigo 4º - O Poder Executivo Estadual regulamentará por decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, os objetivos desta Lei e as providências necessárias que as empresas públicas e privadas deverão cumprir para poderem conceder este benefício aos seus funcionários.
- Artigo 5º - Fica a Secretaria de Agricultura e Abastecimento autorizada a integrar-se com órgãos públicos e entidades privadas para o bom desenvolvimento do Programa de que trata esta lei.
- Artigo 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, devendo os orçamentos futuros destinarem recursos específicos para o seu fiel cumprimento.
- Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

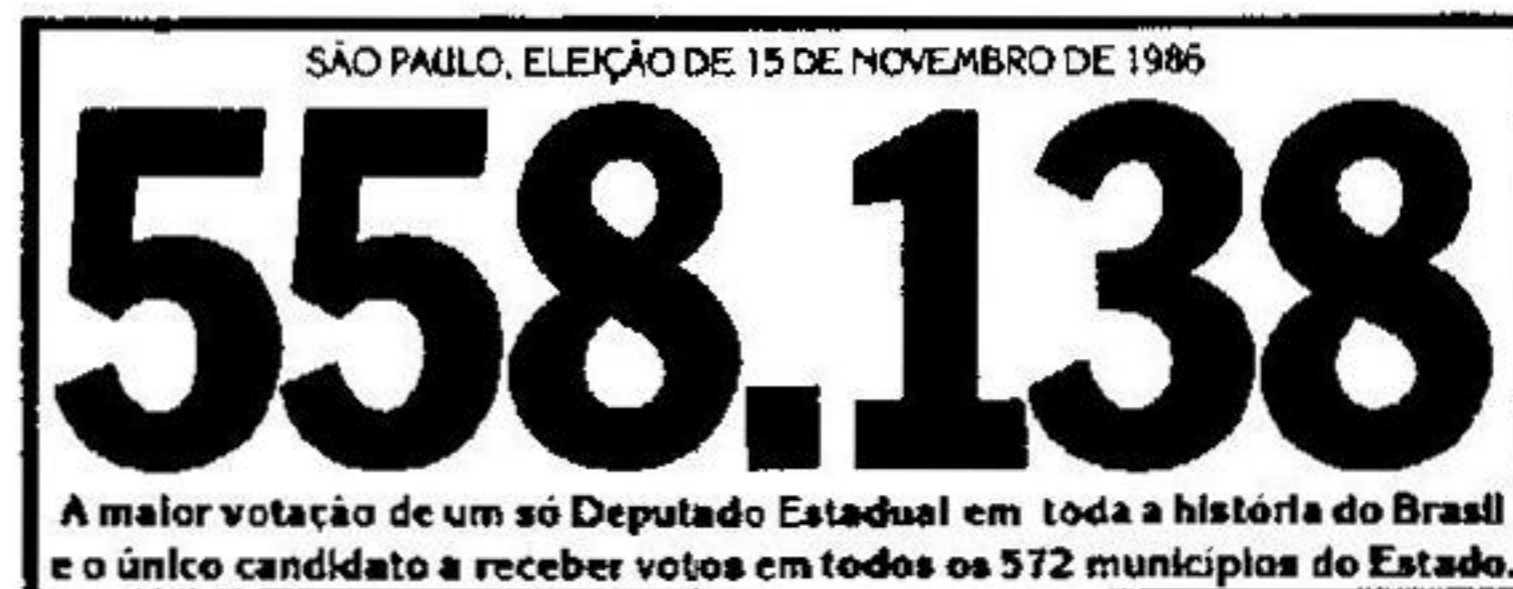
Divisão de Ordenamento Legislativo
Esta publicação contém
2 assinaturas
1312 1996
WZJ
Chefe de Seção

Deputado AFANASIO JAZADJI

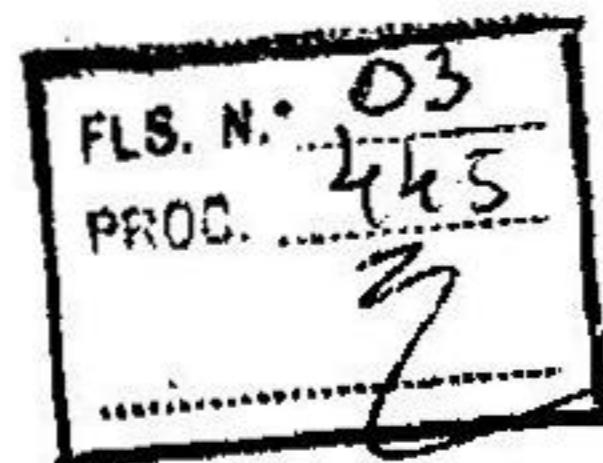
Legislação citada: DECRETO nº 40.036, de 5 de abril de 1995.



SÃO PAULO
DEPUTADO AFANASIO JAZADJI



JUSTIFICATIVA



Folha 3

O objetivo do presente Projeto de Lei é levar até à iniciativa privada o "Programa Campo/Cidade - Leite", criado pelo decreto nº 40.036, de 5/4/95, com a finalidade de dar melhores condições nutricionais às crianças e coordenado pela Secretaria da Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo.

A ampliação do Programa junto às empresas públicas e privadas no Estado de São Paulo deve ser instituída neste momento em que se verifica a queda do consumo de leite neste estado em virtude dos altos preços praticados pelo comércio atacadista e varejista.

O que se constata hoje é que o leite - um alimento essencial à alimentação da população - tem sobrado em diversos pontos de venda, como padarias, mercearias e supermercados, por causa dos preços elevados e proibitivos aos trabalhadores. Em consequência, muitos consumidores, às vezes, desatentos, podem levar para casa um produto armazenado durante dois ou três dias.

Queremos com nosso Projeto de Lei colaborar na campanha contra a fome em nosso Estado e facilitar para o trabalhador a compra do leite através da empresa para a qual trabalha. Temos certeza de que o trabalhador paulista merece mais este benefício.

Tivemos o cuidado de estabelecer um parâmetro quanto aos preços dos diversos tipos de leite. Desta forma, estamos defendendo o bolso do trabalhador, evitando que ele venha a ser lesado na compra de tão importante produto, essencial à alimentação de sua família.

Deputado AFANASIO JAZADJI



